



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO-SMT
Rua Antônio Bastos-2285-Caranazal-Santarém -PA
CNPJ: 05.182.233/0011-48

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022 -

OBJETO: ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 016/2022 – PE 005/2022-SMT- SMT CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 57, INCISO II E §2º; DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública do Município de Santarém, por interveniência da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito procura garantir a melhor e mais adequada prestação de serviço público.

Desta forma, para cumprir com as diversas atividades do planejamento desta pasta, necessita de transporte ágil e rápido dos servidores para a execução e viabilização de sua logística, e, conseqüentemente, dependem do uso de veículo para tal.

No entanto, a SMT não dispõe de frota própria suficiente de veículos em função da relação custo/benefício não se mostrar vantajosa, assim optando pelas locações de veículos para atender as demandas operacionais e administrativas dos setores.

Em vista dessa necessidade, no ano de 2022 através de procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022 - SMT, houve a contratação da empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA** em atendimento a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**, culminando com a celebração do Contrato nº 016/2022.

Dessa forma, visando evitar a interrupção deste serviço de locação de veículos, esta Secretaria firmou o Contrato acima mencionado, com vigência até o dia 02/08/2024.

É o relato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO-SMT
Rua Antônio Bastos-2285-Caranazal-Santarém -PA
CNPJ: 05.182.233/0011-48

A presente Justificativa visa fundamentar a necessidade de realização do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo em epígrafe, em virtude da necessidade e do interesse público para contratar empresa para locação de veículos e neste sentido, atender as necessidades operacionais e administrativas dos setores da SMT.

Tendo em vista a prestação de serviço público por esta SMT e pela abrangência deste território municipal que já possui relevante extensão geográfica, surge a necessidade de locação de veículos com estrutura e especificidades que possam atender as atividades que vão desde fiscalizações, operações de urgência e emergência, até traslado de servidores para eventos profissionais, reuniões e para o transporte de materiais, para dar apoio às diversas atividades desenvolvidas.

Essa diversidade de atividades implica em uma demanda por veículos de características plurais, que é atendida, atualmente, por meio dos contratos de locação de veículos.

Para tanto, considerando que os contratos administrativos se sujeitam as regras previstas na Lei n. 8.666/93, e estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal, segue o art. 57, inciso II e §2º, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O serviço ora prestado pela empresa Locadora de Veículos Nova Ltda, objeto do Pregão Eletrônico SRP n. 005/2022-SMT, é serviço continuado e essencial para melhor trafegabilidade. Tendo em vista a necessidade da Secretaria, de manutenção do contrato por ser serviço de utilidade pública, e nesse caso há disponibilidade orçamentária, impondo à parte o dever de prorrogar o prazo, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO-SMT
Rua Antônio Bastos-2285-Caranazal-Santarém -PA
CNPJ: 05.182.233/0011-48

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses. A Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

A definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

A que caracteriza o caráter contínuo do referido serviço de locação de veículos, seja caminhonete, veículos leves e motocicletas é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades afins da SMT.

A que caracteriza o serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos independentemente de qualquer previsão em edital ou mesmo no contrato. Ora, se a lei autoriza a prorrogação, não há razões para condicioná-la à previsão em edital e/ou contrato. Não há porque condicionar a eficácia da Lei a ato administrativo, como é o caso de edital de licitação pública. Se a situação concreta subsuma-se à hipótese prevista em Lei, autorizadora da prorrogação, aos contratantes é permitido prorrogar a avença. A Lei já é o bastante; não é necessário que o edital e/ou contrato repita o que está prescrito na Lei.

O final do prazo determinado do Contrato nº 016/2022-SMT, expira em 02/08/2024, e, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder a nova licitação.

Considerando ainda, que esta Secretaria se encontra em fase de levantamento de dados para estruturação de Estudo Técnico Preliminar para subsidiar futuramente o plano de ação anual sobre os serviços de Locação de Veículos e, futuro processo licitatório, em atendimento as necessidades desta Secretaria, a luz da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO-SMT
Rua Antônio Bastos-2285-Caranazal-Santarém -PA
CNPJ: 05.182.233/0011-48

Em suma, a prorrogação será formalizada considerando a vantajosidade do Contrato, o Aceite da Contratada e a existência de dotação orçamentária, pois corresponde à solução necessária para atender à demanda na presente data.

E, considerando que a alteração do contrato em execução é possível, eis que o artigo 57, Inciso II e §2º, da lei de licitações lei 8.666 de 1993, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato em epígrafe.

Santarém-Pará, 29 de julho de 2024.

ADELCEINEI QUEIROZ DE CARVALHO
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito
Decreto nº 274/2024-GAB/PMS